



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N° 1.616/2021**

Regulamenta a Lei Federal nº 14.017/2020, alterada pela Lei nº. 14.150, de 12 de maio de 2021, e o Decreto Federal nº 10.464/2020, alterado pelo Decreto Federal 10.751/2021, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas no âmbito do Município de Vila Pavão – ES, em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

Publicado

em 10 / 08 / 2021

O Prefeito Municipal de Vila Pavão/ES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.017/2020, alterada pela Lei 14.150/2021, e nos Decretos nº 10.464/2020 e 10.751/2021.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Vila Pavão – ES, a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), alterada pela Lei nº 14.150, de 12 de maio de 2021, e o Decreto Federal nº 10.464/2020, alterado pelo Decreto Federal 10.751/2021, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19.

**Art. 2º.** O Município receberá da União, em parcela única, no exercício de 2021, o valor de R\$ 77.179,18 (setenta e sete mil, cento e setenta e nove reais e dezoito centavos) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 e do Decreto 10.464/2020, nos termos do inciso III e seu § 1º, observado o seguinte:

I – Compete ao Município elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

**Parágrafo único.** Do valor previsto no caput deste artigo, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso I do caput deste artigo.

**Art. 3º.** Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei Federal nº 14.017/2020, e neste Decreto deverão residir e estar domiciliados no território de Vila Pavão há no mínimo 02 (dois) anos, exceto nos casos de contratação de serviços especializados e aquisição de bens específicos que sejam indispensáveis à execução das atividades culturais oriundas da Lei supracitada.

**Art. 4º.** Para a execução das ações emergenciais previstas no inciso III, do Art. 2º, da Lei nº Federal 14.017/2020, o Município definirá em conjunto com o Estado, o âmbito em que cada ação emergencial será realizada, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federativos.

**Art. 5º.** O Município por meio deste Decreto adota os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos observado o disposto na Lei Federal nº 14.017/2020, e no Decreto Federal nº 10.464/2020, bem como suas respectivas alterações.

**Art. 6º.** O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento deste Decreto fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia à base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo conforme reza o Decreto Federal nº 10.464/2020 e suas alterações.

**§ 1º.** A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o caput deste artigo não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados do Estado e do Município que se façam necessárias.

**§ 2º.** Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o Município informará o Cadastro de Pessoa Física (CPF) que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

**CAPÍTULO II**  
**DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS**  
**INSTRUMENTOS APLICÁVEIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º** O Município elaborará e publicará editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o art. 2º deste Decreto e conforme inciso III, do Art. 2º, da Lei Federal 14.017/2020, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

**§ 1º.** O Município deverá desempenhar junto ao Estado, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

**§ 2º.** Dada a excepcionalidade evidenciada em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19 e do prazo disposto pela Lei Federal 14.017/2020 e pelo Decreto Federal 10.464/2020, o Município poderá flexibilizar os prazos nos procedimentos para atendimento do período de aplicação dos recursos nos municípios, informando no relatório de gestão final a ser inserido na Plataforma Mais Brasil:

I - os tipos de instrumentos realizados;

II - a identificação do instrumento;

III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV - o quantitativo de beneficiários;

V - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e

VI - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

**§ 3º.** A comprovação de que trata o inciso V do caput deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo gestor municipal se o cumprimento do objeto pactuado ocorrer durante o seu período de gestão, cabendo ao gestor vigente comprovar o seu cumprimento.

**§ 4º.** Cabe ao dirigente público vigente observar a fidelidade das informações a serem apresentadas no relatório de gestão final e os prazos de inserção na Plataforma Mais Brasil, podendo, em caso de não observância ou descumprimento, ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

**§ 5º.** Dada a excepcionalidade evidenciada em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19 e do prazo disposto pela Lei Federal 14.017/2020 e pelo Decreto Federal 10.464/2020, o Município poderá também flexibilizar a exigência das Certidões de Regularidade Fiscal desde que o responsável justifique a não



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

apresentação devido dificuldades decorridas no período de calamidade conforme Decreto supracitado.

§ 6º. Por tratar-se de informação de utilidade pública, o Município dará ampla publicidade no sítio eletrônico oficial às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no art. 2º, deste Decreto, sendo transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final.

**CAPÍTULO III**  
**DA OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS, DA**  
**PROGRAMAÇÃO E DOS PRAZOS**

**Art. 8º.** Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso I, do art. 2º, deste Decreto, serão executados de forma descentralizada, por meio de transferências da União ao Município de Vila Pavão, por intermédio da Plataforma Mais Brasil, cujo valor será inserido em programação orçamentária específica e extraordinária a ser publicada em Decreto Municipal como crédito extraordinário.

§ 1º. O Município deverá executar as programações relativas aos recursos não utilizados em 2020 até 31 de outubro de 2021.

§ 2º. Para cumprimento do disposto neste artigo, considera-se como publicada a programação constante de dotação destinada a esse fim na lei orçamentária vigente divulgada em Diário Oficial ou em meio de comunicação oficial.

§ 3º. A publicação a que se refere o § 2º deverá ser informada no relatório de gestão final a ser inserido na Plataforma Mais Brasil.

**Art. 9º.** Fica autorizado, a critério do gestor, a aplicação da Medida Provisória n. 961, de 06 de maio de 2020, especialmente no que se refere ao pagamento antecipado de licitações, contratos e demais instrumentos utilizados para aplicação da Lei Aldir Blanc, enquanto o estado de excepcionalidade perdurar.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS RECURSOS REVERTIDOS**

**Art. 10.** Os recursos que não tenham sido objeto de programação no prazo estabelecido no § 1º do art. 8º serão objeto de reversão ao Fundo Estadual de Cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou à entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único** - O Município transferirá o recurso objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma Mais Brasil para a conta do Estado de que trata o art. 11 no prazo de dez dias, contado da data a que se refere o caput.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DEVOLUÇÕES**

**Art. 11.** O saldo remanescente das contas específicas de que trata o art. 11, do Decreto Federal nº 10.464/2020 e suas alterações, em 31 de dezembro de 2021, deverá ser restituído à Conta Única do Tesouro Nacional, até 10 de janeiro de 2022, por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União.

**CAPÍTULO VI**  
**DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

**Art. 12.** O Município apresentará o relatório de gestão final à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo após a efetiva realização das ações emergenciais de que trata o art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020.

**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** Os casos omissos suscitados na execução do presente Decreto serão apresentados pela Comissão Municipal de Acompanhamento, Avaliação, Fiscalização e Seleção de projetos apresentados ao chamamento municipal da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e alterações, ao Conselho Municipal de Política Cultural, cuja deliberação será analisada e no julgamento assertivo será homologada pelo gestor responsável pelo recurso e publicada pelo chefe do Poder Executivo Municipal no uso de suas atribuições legais.

**Parágrafo único.** A sobredita comissão será instituída e nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo integrada por membros do Conselho Municipal de Política Cultural e representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2021.

  
**UELIKSON BOONE**  
Prefeito Municipal